



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº** : 002/2022  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 001/2022  
**Tipo** : ELETRÔNICO  
**Objeto** : AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA.

### I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 (regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica), Decreto 7.892/2013, Decreto Municipal nº 007/2021 (regulamenta o Pregão na forma Eletrônica no Município), Decreto Municipal nº 008/2021 (regulamenta o tratamento diferenciado as MPE) e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Cronograma de datas e horários de realização do Pregão Eletrônico:

#### **LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

Dia 07/02/2022 até as 8:59 h (oito horas e cinquenta e nove minutos)

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Dia 07/02/2022 às 9:00 h (nove horas)

#### **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

<http://www.licitanet.com.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (uma) máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência mínima de 98 HP, peso operacional mínimo de 8.400 kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade mínima de 1,8 m<sup>3</sup>, obedecido à descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste instrumento (ANEXO I), conforme CONVÊNIO Nº 911382/2021, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**2.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET, e as especificações constantes no ANEXO I deste edital (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

---

---

## III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

---

**3.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line. Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do 3º do artigo 1º do Decreto 5.504/2005.

**3.2** - O Sistema de Pregão Eletrônico, LICITANET é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**3.3** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itanhomi, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET” constante na página da internet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.4** - O presente EDITAL se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## **3.5 - DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:**

**3.5.1** - O Município de Itanhomi-MG para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônicos efetuou estudo técnico para a escolha da PLATAFORMA mais vantajoso para o Município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

**3.5.2** - Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público.

**3.5.3** - Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a **LICITANET – Licitações On-Line**, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste município, sendo a mais acertada.

---

## **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1** - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a RECURSOS. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.1.1** - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o EDITAL e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**4.2** - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

**4.2.1** - Poderão participar qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**4.2.2** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006);

**4.2.3** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**4.2.4** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line.

**4.3** - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**4.3.1** - Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

**4.3.2** - A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza;

**4.3.3** - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

**4.3.4** - Não poderá participar da licitação a EMPRESA que estiver sob falência concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou inidônea ou punida com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**4.4** - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**4.4.1** - Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.4.2** - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/1992;

**4.4.3** - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**4.4.4** - Uma LICITANTE, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação;

**4.4.5** - Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**4.5** - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo da LICITANTE, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**4.5.1** - Para todas as empresas:

<b>30 DIAS</b>	<b>90 DIAS</b>	<b>180 DIAS</b>	<b>365 DIAS</b>
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,20	R\$ 387,80

**4.5.2** - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## V - DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

---

---

**5.1** - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas a ME/EPP, para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC 147/2014 e do Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, para se qualificar deverão observar o seguinte:

**5.1.1** - No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, que essa empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.1.2** - Para os efeitos deste EDITAL, consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**a)**- No caso das Microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**b)**- No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.1.3** - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

**a)**- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- b)-** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)-** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- d)-** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- e)-** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)-** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)-** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)-** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)-** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- j)-** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.1.4 -** O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**5.1.5** - A optante pelo Simples Nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o artigo 17, inciso XII, e artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

---

## **VI - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

**6.1**- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**6.1.1** - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**6.1.2** - Responder as questões formuladas pelos FORNECEDORES, relativas ao certame;

**6.1.3** - Abrir as propostas de preços;

**6.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;

**6.1.5** - Desclassificar propostas indicando os motivos;

**6.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**6.1.7** - Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;

**6.1.8** - Declarar a empresa vencedora;

**6.1.9** - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos RECURSOS;

**6.1.10** - Elaborar a ATA da sessão com o auxílio eletrônico;

**6.1.11** - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**6.1.12** - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## VII - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**7.1** - A participação da LICITANTE no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**7.2** - O acesso da LICITANTE ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados nos subitens **4.5.1** e **4.5.2**.

**7.3** - O LOGIN e a SENHA do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência da licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação da licitante.

**7.3.1** - A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido da LICITANTE junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**7.4** - É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.5** - O cadastramento da LICITANTE junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**7.6** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 / (34) 2512-6504 / (34) 2512-6505 / (34) 2512-6506** ou pelo e-mail: [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## VIII - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

---

---

**8.1** - Poderão participar deste PREGÃO todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**8.2** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

**8.3** - Caberá à LICITANTE acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

**8.4** - Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que estejam:

**8.4.1** - Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**8.4.2** - Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**8.4.3** - Sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**8.4.4** - Também é vedada a participação de quaisquer empresas interessadas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**8.5** - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo SUPORTE: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 / (34) 2512-6504 / (34) 2512-6505 / (34) 2512-6506 ou pelo e-mail: financeiro@licitanet.com.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**9.1** - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.1.1** - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**9.1.2** - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

**9.1.3** - Em caso de identificação da LICITANTE na proposta cadastrada, esta será imediatamente DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

**9.1.4** - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**9.1.5** - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste EDITAL e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.1.6** - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**9.1.7** - O envio da PROPOSTA, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**9.1.8** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**9.1.9** - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.1.10** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**9.1.11** - Os documentos que compõem a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO da licitante melhor classificada somente serão disponibilizadas para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**9.1.12** - A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9.2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.1** - A partir do horário previsto no EDITAL e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**9.2.2** - No horário estabelecido neste EDITAL, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item **5.1** do edital;

**9.2.3** - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do EDITAL e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**9.2.4** - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

**9.2.5** - A proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**9.2.6** - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

**9.2.7** - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções do edital convocatório;

**9.2.8** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste EDITAL;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.9** - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.2.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

**9.2.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**9.2.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**9.2.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**9.2.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**9.2.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**9.2.16** - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.2.18** - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.2.19** - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo OBJETO, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**9.2.20** - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**9.2.21** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**9.2.22** - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**9.2.23** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24:00 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**9.2.24** - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**9.2.25** - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.26** - Nos casos específicos, em relação a ITENS NÃO EXCLUSIVOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática;

**9.2.27** - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

**9.2.28** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances:

**a)-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**b)-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**c)-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)-** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.2.29** - O disposto no item **9.2.28** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2.30** - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)**- Produzidos no país;

**b)**- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)**- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país (artigo 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

**d)**- Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**e)**- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.2.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste EDITAL. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2:00 h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados.

---

---

### **X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

---

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

para contratação neste EDITAL e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Considera-se INEXEQUÍVEL a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e produtos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24:00 h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**10.6.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo PREGOEIRO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**10.8** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste EDITAL.

**10.10** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11** - A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.12** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.13** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste EDITAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XI - DA PROPOSTA ESCRITA E DO FORNECIMENTO

---

---

**11.1** - A empresa vencedora deverá enviar à Equipe de Apoio ao Pregão, Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado, deste EDITAL;

**11.1.1** - Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do OBJETO ao novo valor proposto.

**11.2** - Na proposta escrita, deverá conter:

- a)- Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do objeto ou destacados;
- b)- O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c)- Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste instrumento;
- d)- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**11.3** - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO final ofertado pelo OBJETO ao qual concorreu.

**11.4** - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste EDITAL.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste EDITAL ou da legislação em vigor;

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**a)**- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

**b)**- Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;

**c)**- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente EDITAL, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

---

---

## **XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

**12.1** - O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelo lote único, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste EDITAL.

**12.2** - O Pregoeiro Municipal anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao EDITAL.

**12.4** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIII - DA HABILITAÇÃO

---

---

**13.1** - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**13.2** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou via e-mail ([itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com)) no prazo de 2:00 h (duas horas), sob pena de inabilitação;

**13.3** - Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **13.3.1** - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**13.3.1.1** - Conforme o caso consistirá em:

**a)**- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;

**b)**- Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)**- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**d)**- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 13.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c)- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

d)- Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

e)- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

**13.3.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “f” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

## 13.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência e Concordata (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

### **13.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- b)- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha fornecido produtos da mesma natureza do presente EDITAL e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.
- c)- Ficha Técnica completa contendo todas as especificações da máquina Pá Carregadeira ofertada.

### **13.3.5 - DECLARAÇÕES:**

- a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V). Caso a empresa não se enquadre neste regime fica dispensa a apresentação desta declaração;
- b)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende plenamente aos requisitos do edital (ANEXO VI);
- c)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII);
- d)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VIII);
- e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IX);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

f)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X).

**13.4** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**13.5** - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

**13.6** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**13.7** - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no EDITAL implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, será acrescido o prazo para entrega da documentação 05 (cinco) dias.

**13.8** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.9** - As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.10** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.11** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.12** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**13.13** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.14** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2:00 h (duas horas), sob pena de inabilitação.

**13.15** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.16** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.17** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.18** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**Observação:** “Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

*Artigo 42 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Artigo 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8, 1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.*

---

## XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

---

**14.1** - Impugnações aos termos deste EDITAL poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer empresa ou mesmo pessoa física poderá impugnar este EDITAL.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.1.1** - A impugnação ao EDITAL deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do portal (<http://www.licitanet.com.br>);

**14.1.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do EDITAL e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

**14.1.3** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

**14.1.4** - A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando a licitante obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro;

**14.1.5** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**14.1.6** - Até a data definida para a sessão inaugural, a LICITANTE que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame;

**14.1.7** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital;

**14.1.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.2** - Declarada a empresa vencedora e disparado o aviso de RECURSO no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 15 (quinze) minutos clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO. Sendo que a licitante deverá manifestar em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões.

**14.2.1** - Ao Pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade;

**14.2.2** - Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

**14.2.3** - Aceito o RECURSO pelo Pregoeiro, será facultado à licitante juntar documentos e memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

**14.2.4** - As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

**14.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**14.4** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.5** - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**14.6** - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as empresas interessadas, no endereço constante neste EDITAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XV - DAS PENALIDADES

---

---

**15.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

**15.1.1** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso da entrega da MÁQUINA, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**15.1.2** - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da MÁQUINA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**15.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da MÁQUINA não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corrido, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**15.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**15.3** - As sanções previstas no subitem 15.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 15.1.2 e 15.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.5** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL e das demais cominações legais.

**OBS:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

---

## XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**16.1** - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

**16.2** - No caso de interposição de RECURSO, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste EDITAL para adjudicação e homologação do resultado da licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVIII - DO CONTRATO

---

---

**17.1** - Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhomi, representada pelo Sr. Prefeito Municipal e a empresa vencedora do certame, conforme minuta de contrato anexa a este edital (ANEXO XII), relativo ao fornecimento do objeto deste instrumento.

**17.2** - Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser CONTRATADO, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, formalizado conforme minuta constante no ANEXO XII, após o que, não firmando acordo contratual, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais licitante, na ordem de classificação.

**17.3** - Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da CONTRATADA.

**17.4** - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**17.5** - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos se dará no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no mural de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

**17.6** - O contrato a que se refere este EDITAL terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**17.7** - O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.8** - Na ocorrência de reajuste, será efetuado apostilamento ao contrato, dispensando-se, assim, a celebração de aditamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

**17.9** - A CONTRATADA deverá atender o objeto deste Pregão, de imediato após assinatura do contrato, sob pena da aplicação da multa de mora prevista no CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.10** - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes da Cláusula Terceira, da Minuta de Contrato (ANEXO XII).

**17.11** - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Itanhomi e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.12** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste EDITAL deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

---

---

## **XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

**18.1** - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará o pagamento da seguinte forma:

**18.1.1** - Em moeda corrente do país;

**18.1.2** - À VISTA, no ato da entrega do objeto, após a devida conferência e aceitação do mesmo por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**18.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**18.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da ADJUDICATÁRIA;

**18.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **18.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**18.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**18.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**18.5** - O preço ofertado para o fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA não sofrerá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

---

---

## XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

**19.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**19.1.1 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:**

a)- Ficha 239: 02.08.01.20.606.0029.1025.449052-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

---

---

## XX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

---

---

**20.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrente de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XXI - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**21.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução do objeto.

---

---

## **XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

---

**22.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itanhomi-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.2** - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.4** - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**22.6** - As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial desta Prefeitura.

**22.8** - Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pelo PREGOEIRO.

**22.9** - A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste EDITAL.

**22.10** - Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**22.11** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste EDITAL será o do Município de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.12** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), no Departamento Municipal de Licitação, sito à avenida JK, nº 91 – Centro Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, para sanar quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

**22.13** - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**22.14** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.15** - Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**22.16** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a)- ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

b)- ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

c)- ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

d)- ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

e)- ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

f)- ANEXO VI - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

g)- ANEXO VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

h)- ANEXO VIII - Modelo de declaração de idoneidade;

i)- ANEXO IX - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

j)- ANEXO X - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

k)- ANEXO XI - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 janeiro de 2022.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
**Pregoeiro Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO I

---

---

### TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ABERTURA: Dia 07/02/2022 às 09:00 horas**

#### **1 - INTRODUÇÃO:**

**1.1** - Em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, artigo 3º, II; ao artigo 8º, anexo I do Decreto nº 3.555/2000, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a devida aquisição, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

#### **2 - DO OBJETO:**

**2.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (uma) máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência mínima de 98 HP, peso operacional mínimo de 8.400 kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade mínima de 1,8 m<sup>3</sup>, obedecido à descrição e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme CONVÊNIO Nº 911382/2021, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

#### **3 - DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1** - Justifica-se a presente aquisição pela necessidade de ampliação da frota de máquinas pesadas, considerando que o Município de Itanhomi tem sua base de sustentação econômica no setor agrícola e possui uma grande extensão de estradas vicinais que requer manutenção contínua para que possam estar em bom estado de conservação, visando o escoamento da produção, que ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de renda e permanência das famílias no campo, com qualidade de vida superior a daquelas que deixaram suas propriedades e migraram para as cidades. Considerando que, com aquisição dessa máquina, o Município de Itanhomi-MG, pretende diminuir os problemas de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

conservação das estradas vicinais do Município. A aquisição desta máquina visa à melhoria da infraestrutura e logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria, permitindo o atendimento de demandas de amplo efeito socioeconômico para o desenvolvimento do setor agropecuário.

## 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 - Descrição e especificações técnicas da máquina Pá Carregadeira e valor de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA:</b> 1. Modelo de rodas 2. Nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada 3. Ano/modelo em linha 4. Motor diesel 5. Potência mínima de 98 HP 6. Peso operacional mínimo de 8.400 kg 7. Cabine fechada com ar condicionado 8. Caçamba com capacidade de no mínimo 1,8 m <sup>3</sup> 9. Garantia mínima de 12 (doze) meses 10. Equipamentos obrigatórios 11. Manuais de manutenção e operação em português, catálogos de peças e manual de oficina em português.	UN	01	441.000,00	441.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>441.000,00</b>

4.2 - A aquisição solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura, prevê estimativamente o custo global máximo na ordem de **R\$ 441.000,00** (quatrocentos e quarenta e um mil reais).

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará o pagamento do veículo da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**5.1.1** - Em moeda corrente do país;

**5.1.2** - À VISTA, no ato da entrega da MÁQUINA, após a devida conferência e aceitação da mesma por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**5.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**5.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da adjudicatária;

**5.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **5.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**5.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**5.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**5.5** - O preço ofertado para o fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA não sofrerá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

## **6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do CONTRATO respectivo e seu objeto serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi por meio de servidor expressamente nomeado através de PORTARIA expedida pelo Gabinete do Prefeito.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.1** - As despesas oriundas do presente Termo de Referência correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

**7.1.1** - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a)- Ficha 239: 02.08.01.20.606.0029.1025.449052-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;

**8.3** - Entregar a máquina PÁ CARREGADEIRA no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

**8.4** - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**8.5** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento da máquina Pá Carregadeira;

**8.6** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**8.7** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.2** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste instrumento;

**9.3** - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega da máquina PÁ CARREGADEIRA seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;

**9.4** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA;

**9.5** - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva da máquina;

**9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.7** - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

**9.8** - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva da máquina PÁ CARREGADEIRA;

**9.9** - Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, no Diário Oficial da União e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O atraso injustificado na entrega da máquina PÁ CARREGADEIRA sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do CONTRATO, para cada dia de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**10.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do CONTRATO pela Prefeitura e à aplicação de outras sanções.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**10.2.1** - Advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**10.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 10.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**10.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**10.3** - As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** - A sanção prevista no item 10.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 10.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**10.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo contrato ou, em caso contrário, serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

**10.7** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** - O CONTRATO respectivo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**12.1** - O contrato a que se refere este Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **13 - DA ENTREGA DA MÁQUINA:**

**13.1** - A máquina PÁ CARREGADEIRA, objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contado a partir da expedição da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

**13.2** - A máquina PÁ CARREGADEIRA será recebida pelo FISCAL DO CONTRATO, em caráter provisório, com aceitação única e exclusiva com a auferição em 0 km (zero quilômetro), contudo, existirá tolerância de até 50 (cinquenta) km referente testes realizados ou manobras no pátio ou no embarque.

**13.3** - Os custos do transporte da máquina PÁ CARREGADEIRA deverá estar incluídos na PROPOSTA, estando o Município isento de quaisquer ônus que venha a ser gerado.

**13.4** - No prazo referido no item **13.1**, poderá a Prefeitura Municipal de Itanhomi verificar a qualidade da MÁQUINA, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.

## **14 - DA GARANTIA:**

**14.1** - A CONTRATADA deverá dar garantia da máquina PÁ CARREGADEIRA ofertada de no mínimo 12 (doze) meses.

**14.2** - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

**14.2.1** - Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção da máquina PÁ CARREGADEIRA, havendo necessidade de enviar a MÁQUINA para um centro de Assistência Técnica. O envio da MÁQUINA para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.2.2** - Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições na máquina PÁ CARREGADEIRA, estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

**14.2.3** - A aceitação da máquina PÁ CARREGADEIRA somente será efetuada após ser a mesma considerada satisfatória pelo Responsável pelo Recebimento, designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação da MÁQUINA, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**14.2.4** - Substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

**14.2.5** - Responsabilizar-se pelo transporte e pela realização de serviços de manutenção;

**14.2.6** - Atender, durante o prazo de garantia da máquina PÁ CARREGADEIRA, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), efetivando os reparos necessários;

**14.2.7** - Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de peças, produtos ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por outras peças, produtos e ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

**14.2.8** - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**14.2.9** - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.2.10** - Substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo original de fábrica e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

**14.2.11** - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responder pela qualidade da máquina PÁ CARREGADEIRA e deverá fazer todos os reparos necessários gratuitamente.

## **15 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**15.1** - Quanto à assistência técnica a CONTRATADA ficará obrigada a:

**15.1.1** - Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da CONTRATADA e serão realizados sempre que necessário mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou Setor de Transportes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), a partir da primeira chamada;

**15.1.2** - O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição da peça ou equipamento defeituoso, ensejará a aplicação de multas à CONTRATADA, calculada sobre o valor total do Contrato;

**15.1.3** - O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pela máquina, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município;

**15.1.4** - O prazo para sanar defeito apresentado na máquina PÁ CARREGADEIRA durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica;

**15.1.5** - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar máquina de igual ou superior característica, em substituição à máquina que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

a)- Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por uma nova MÁQUINA, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de máquina superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus adicional.

**15.1.6** - O limite máximo para a máquina PÁ CARREGADEIRA ficar à disposição da CONTRATADA ou da Assistência Técnica autorizada será de 15 (quinze) dias. Após este prazo, a CONTRATANTE exigirá a substituição da máquina PÁ CARREGADEIRA.

a)- Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de 01 (um) mês, durante o período de garantia, sem solução, a CONTRATADA fica obrigada a substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA em até 05 (cinco) dias úteis, após a quarta chamada, sem ônus à CONTRATANTE, desde que este não tenha contribuído para a causa;

b)- Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica que seja motivada pela CONTRATADA, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

**15.1.7** - Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizada outra MÁQUINA em substituição à defeituosa, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus à Contratante;

**15.1.8** - A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

**15.1.9** - As despesas relativas aos eventos de deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.

## **16 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**16.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. RENATO CALILI (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **17 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**17.1** - Este Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE (Prefeito Municipal), para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 janeiro de 2022.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**ABERTURA: Dia 07/02/2022 às 09:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

À  
**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**  
**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
– Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório  
acima referenciado, que tem por objeto a aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de  
fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP,  
peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>, conforme  
descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o  
destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente  
licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para o fornecimento do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), conforme **Planilha de Especificações** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Prazo da entrega: 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

**05)-** Local da entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG (PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL).

**06)-** Dados bancários e contatos da empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

BANCO : \_\_\_\_\_

AGÊNCIA Nº : \_\_\_\_\_

CONTA Nº : \_\_\_\_\_

TELEFONE : \_\_\_\_\_

CELULAR : \_\_\_\_\_

E-MAIL : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA:</b> 1. MARCA: _____ 2. MODELO: _____ 3. Modelo de rodas 4. Nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada 5. Ano/modelo em linha 6. Motor diesel 7. Potência de ____ HP 8. Peso operacional mínimo de _____ kg 9. Cabine fechada com ar condicionado 10. Caçamba com capacidade de ____ m <sup>3</sup> 11. Garantia de ____ (_____) meses 12. Equipamentos obrigatórios 13. Manuais de manutenção e operação em português, catálogos de peças e manual de oficina em português.	UN	01		
<b>TOTAL GERAL</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob pena das sanções legais cabíveis, que na presente data, a empresa acima referenciada é considerada:

- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), com faturamento bruto até o limite de R\$ 81.000,00;
- ( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Podendo gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

### PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ABERTURA: Dia 07/02/2022 às 09:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

**ABERTURA:** Dia 07/02/2022 às 09:00 horas

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

#### DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**ABERTURA: Dia 07/02/2022 às 09:00 horas**

**OBJETO:** Aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_ m<sup>3</sup>.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO XI

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

*Termo de CONTRATO referente à aquisição de uma máquina PÁ CARREGADEIRA de rodas, nova de fábrica com zero hora trabalhada, ano/modelo em linha, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 01 (uma) máquina PÁ CARREGADEIRA, nova de fábrica com 0 (zero) hora trabalhada, marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano/modelo em linha, equipada com motor diesel com potência de \_\_\_\_ HP, peso operacional de \_\_\_\_\_ kg, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>, conforme CONVÊNIO Nº 911382/2021, celebrado entre o Município de Itanhomi e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, de acordo com a PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA MÁQUINA

---

---

**2.1** - A máquina PÁ CARREGADEIRA, objeto deste CONTRATO, deverá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contado a partir da expedição da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

**2.2** - A máquina Pá Carregadeira será recebida pelo fiscal do contrato, em caráter provisório, com aceitação única e exclusiva com a auferição em 0 km (zero quilômetro), contudo, existirá tolerância de até 50 (cinquenta) km referente testes realizados ou manobras no pátio ou no embarque.

**2.3** - Os custos do transporte da máquina PÁ CARREGADEIRA deverá estar incluídos na PROPOSTA, estando o Município isento de quaisquer ônus que venha a ser gerado.

**2.4** - No prazo referido no item **2.1**, poderá a Prefeitura Municipal de Itanhomi verificar a qualidade da máquina, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

**3.1** - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.2** - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO de acordo com as normas estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

---

**4.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

### **4.1.1 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:**

a)- Ficha 239: 02.08.01.20.606.0029.1025.449052-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

---

---

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**5.1** - O pagamento da MÁQUINA será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo preço consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**5.1.1** - Em moeda corrente do país;

**5.1.2** - À VISTA, no ato da entrega da MÁQUINA, após a devida conferência e aceitação da mesma por servidor qualificado e protocolo da respectiva fatura junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

**5.1.3** - Mediante a apresentação dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, referente ao objeto licitado;

**5.1.4** - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

**5.2** - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **5.1.2**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**5.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**5.4** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**5.5** - O preço da máquina não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste CONTRATO.

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

---

---

**6.1** - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, o preço será corrigido pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, consequentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**6.2** - A atualização do preço por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

---

---

**7.1** - A CONTRATADA deverá dar garantia da máquina PÁ CARREGADEIRA ofertada de no mínimo 12 (doze) meses.

**7.2** - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

**7.2.1** - Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção da máquina PÁ CARREGADEIRA, havendo necessidade de enviar a MÁQUINA para um centro de Assistência Técnica. O envio da MÁQUINA para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.2.2** - Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições na máquina PÁ CARREGADEIRA, estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

**7.2.3** - A aceitação da máquina PÁ CARREGADEIRA somente será efetuada após ser a mesma considerada satisfatória pelo Responsável pelo Recebimento, designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação da MÁQUINA, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**7.2.4** - Substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

**7.2.5** - Responsabilizar-se pelo transporte e pela realização de serviços de manutenção;

**7.2.6** - Atender, durante o prazo de garantia da máquina Pá Carregadeira, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas), efetivando os reparos necessários;

**7.2.7** - Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de peças, produtos ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por outras peças, produtos e ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

**7.2.8** - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**7.2.9** - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste contrato e edital, observado a legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**7.2.10** - Substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo original de fábrica e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

**7.2.11** - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responder pela qualidade da máquina PÁ CARREGADEIRA e deverá fazer todos os reparos necessários gratuitamente.

---

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

---

---

**8.1** - Quanto à assistência técnica a CONTRATADA ficará obrigada a:

**8.1.1** - Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da CONTRATADA e serão realizados sempre que necessário mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou Setor de Transportes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), a partir da primeira chamada;

**8.1.2** - O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição da peça ou equipamento defeituoso, ensejará a aplicação de multas à CONTRATADA, calculada sobre o valor total do CONTRATO;

**8.1.3** - O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pela máquina PÁ CARREGADEIRA, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município;

**8.1.4** - O prazo para sanar defeito apresentado na MÁQUINA durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**8.1.5** - Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar máquina de igual ou superior característica, em substituição à máquina que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

a)- Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por uma nova MÁQUINA, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de máquina superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus adicional.

**8.1.6** - O limite máximo para a máquina PÁ CARREGADEIRA ficar à disposição da CONTRATADA ou da Assistência Técnica autorizada será de 15 (quinze) dias. Após este prazo, a CONTRATANTE exigirá a substituição da máquina PÁ CARREGADEIRA.

a)- Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de 01 (um) mês, durante o período de garantia, sem solução, a CONTRATADA fica obrigada a substituir a máquina PÁ CARREGADEIRA em até 05 (cinco) dias úteis, após a quarta chamada, sem ônus à CONTRATANTE, desde que este não tenha contribuído para a causa;

b)- Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica que seja motivada pela CONTRATADA, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

**8.1.7** - Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outra máquina em substituição à defeituosa, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus à Contratante;

**8.1.8** - A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

**8.1.9** - As despesas relativas aos eventos de deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

---

### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo CONTRATO firmado entre as partes;
- c)- Entregar a máquina Pá Carregadeira no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- d)- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e)- Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento da MÁQUINA;
- f)- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g)- Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste instrumento;
- c)- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega da máquina PÁ CARREGADEIRA seja executada na forma estabelecida neste CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- d)-** Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA;
- e)-** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva da máquina PÁ CARREGADEIRA;
- f)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g)-** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- h)-** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva da máquina PÁ CARREGADEIRA;
- i)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial da União e Diário dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

---

**10.1 -** Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2 -** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**10.3 -** O CONTRATO firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**10.4 -** Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo fornecimento da MÁQUINA, dentro das normas estabelecidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**10.5** - A máquina PÁ CARREGADEIRA a ser fornecida deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

**10.6** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo.

**10.7** - A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade e funcionamento adequado da máquina PÁ CARREGADEIRA pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**11.1** - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**12.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

---

---

**13.1** - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**14.1** - O atraso injustificado na entrega da MÁQUINA sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o limite máximo de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**14.1.1** - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura e à aplicação de outras sanções.

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**14.2.1** - Advertência;

**14.2.2** - Multa meramente moratória, como previsto no item 14.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

**14.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**14.3** - As sanções estabelecidas nos itens 14.1.1 e 14.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.4** - A sanção prevista no item 14.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 14.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

**14.5** - As multas serão descontadas do pagamento devido e decorrente do respectivo contrato ou, em caso contrário, serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.6** - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

---

**15.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**15.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**15.1.2** - Amigável, mediante consentimento da Autoridade Competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**15.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**15.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para entregar a MÁQUINA, objeto deste contrato;

**15.1.5** - O atraso da entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**15.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

**15.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

**15.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**15.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**15.1.11** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**15.1.12** - Fornecimento de máquina PÁ CARREGADEIRA que não atenda às especificações técnicas exigidas ou de procedência duvidosa;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.1.13** - Se a contratada se conduzir dolosamente e a contratante perceber que a mesma não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

**15.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**15.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

**15.4** - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**16.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste CONTRATO, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**17.1** - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

---

---

**18.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

---

---

**19.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Contratante

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF N°:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF N°:**